





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Praça Vereador Viana Filho, 3.819 – Vila América- Votuporanga – SP  
cx.p. 162 – CEP 15502-105 – (17) 3421.1188  
C.N.P.J – 49.677.917/0001-14



Ilmo Dra. ROSELAINÉ CORREIA  
Procuradora Legislativa

Considerando a portaria MTP nº 1.467 que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Inciso III do artigo 12 da portaria MTP nº 1.467, que o ente federativo definirá as parcelas que compoem a base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS, observados os seguintes parâmetros;

III - para o segurado que ingressar no serviço público em cargo efetivo a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC ou que tenha exercido a opção correspondente, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, a base de cálculo das contribuições observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Considerando que através da Lei Complementar nº 464 de 23/11/21, foi Instituído o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Votuporanga, fixa o limite máximo de valor para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando Inciso III do artigo 54 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe que os recursos do VOTUPREV originam-se das seguintes fontes de custeio;

III - de uma contribuição mensal da Câmara Municipal, das fundações e autarquias do Município que existam ou forem criadas, sujeitas ao regime desta lei complementar, igual a 14,00% (quatorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição pagos ao conjunto dos seus servidores titulares de cargos efetivos, segurados do VOTUPREV;

Diante do exposto acima, venho por meio deste, requerer a vossa senhoria, entendimento em face do conjunto de normas legais, se a contribuição patronal prevista no III do artigo 54 da Lei Complementar nº 199, deve respeitar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (Teto), para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC (23/11/21).

Sendo só para o momento.

Votuporanga, 17 de abril de 2025.

César Fernando Soares da Costa  
Oficial de Recursos Humanos e Financeiro





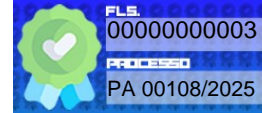
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA	DOCUMENTO ASSINADO	17/04/2025 14:27:06

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/04/2025 14:27:06: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA.

17/04/2025 14:27:06: ASSINATURA DO(A) SR(A). CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA EFETIVADA.

17/04/2025 14:24:28: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROCESSO INTERNO Nº 48/2025 de fls. 2 - chave de acesso: PROTM-121183-4M3L6Q-8L7E2I, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025 em 17/04/2025 às 14:24:28.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 17/04/2025 14:24:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-121195-8F8M5B-3R8X4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





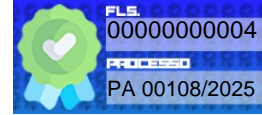
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 48/2025**, de **fls. 2**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025** em **17/04/2025** às **14:24:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de abril de 2025.

**CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA**  
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/04/2025 14:24:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-121201-6A3Q6B-601W31 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





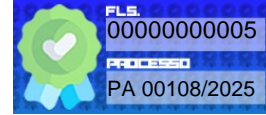
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) ROSELAINÉ CORREIA** em **17/04/2025** às **14:25:38**.

**Motivo do encaminhamento:** PARECER SOBRE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de abril de 2025.

**CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA**  
OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Documento enviado para assinatura ao(s): CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/04/2025 14:25:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-121210-6C1S1S-7U2V1S | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





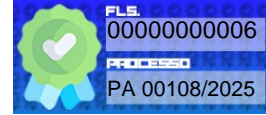
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 5**, em **23/04/2025** às **15:28:13**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de abril de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 23/04/2025 15:31:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-125121-0P5J2L-2W6V3Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 85**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROCESSO INTERNO Nº 48/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**

**Assunto:** Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)-Regime de Previdência Complementar- Contribuição Patronal.

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO INTERNO Nº 48/2025.  
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CONTRIBUIÇÃO  
PATRONAL. CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

### I- DO RELATÓRIO

Submete-nos a apreciação o Processo Interno Nº 48/2025, referente ao Processo Administrativo nº 108/2025, relacionado à contribuição patronal.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Trata-se de consulta realizada pelo senhor Oficial de Recursos Humanos e Financeiro desta Casa de Leis, realizando as seguintes indagações:

***“Considerando a portaria MTP nº 1.467 que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência***

***social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;***

***Considerando o Inciso III do artigo 12 da portaria MTP nº 1.467, que o ente federativo definirá as parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS, observados os seguintes parâmetros;***

***III - para o segurado que ingressar no serviço público em cargo efetivo a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC ou que tenha exercido a opção correspondente, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, a base de cálculo das contribuições observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;***

***Considerando que através da Lei Complementar nº 464 de 23/11/21, foi Instituí o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Votuporanga, fixa o limite máximo de valor para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e dá outras providências.***

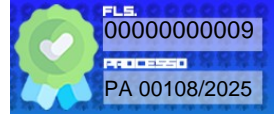
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTm-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*Considerando Inciso III do artigo 54 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe que os recursos do VOTUPREV originam-se das seguintes fontes de custeio;*

*III - de uma contribuição mensal da Câmara Municipal, das fundações e autarquias do Município que existam ou forem criadas, sujeitas ao regime desta lei complementar, igual a 14,00% (quatorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição pagos ao conjunto dos seus servidores titulares de cargos efetivos, segurados do VOTUPREV;*

*Diante do exposto acima, venho por meio deste, requerer a vossa senhoria, entendimento em face do conjunto de normas legais, se a contribuição patronal prevista no III do artigo 54 da Lei Complementar nº 199, deve respeitar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (Teto), para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC (23/11/21).” (grifo nosso).*

Assim, realiza consulta para que a Câmara possa tomar providências de modo a não ficar em desacordo com o que prevê a legislação de regência.

É o relatório.

Passo a análise Jurídica.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



O art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, preveem:

***“§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.***

***§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar (grifo nosso).***

Por sua vez, o art. 9º, caput e § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 dispõe:

***“ Art. 9º. Até que entre em vigor lei complementar que discipline o §§ 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos***

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.*

*[...] § 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional”.(grifo nosso).*

Pois bem, Frederico Amado explica que “[ ] também foi limitado ao teto do salário de contribuição no Regime Geral de Previdência Social o valor das pensões e aposentadorias para os servidores públicos federais que ingressarem após o ato de criação da previdência complementar ” (cf in *Curso de Direito e Processo Previdenciário*, 12ª ed., JusPodivm, Salvador, 2020, p. 1.629).

E prossegue: “(...) agora as aposentadorias e pensões instituídas por novos servidores não irão ultrapassar o teto do RGPS” (cf. in ob.cit; p.1.629).

Para o mesmo autor: “ O regime de previdência complementar dos servidores públicos federais será mantido pelas contribuições do patrocinador (União, autarquias ou fundações públicas federais), dos participantes (servidores





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



federais ocupantes de cargo efetivo) e dos assistidos (participante ou seu beneficiário em gozo de benefício).

[...]

A contribuição do patrocinador e do participante incidirá sobre a parcela da remuneração do servidor que exceder ao teto do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, observado o teto do funcionalismo público federal, que é o subsídio dos Ministros do STF.

Entende-se como base de contribuição (salário de participação) o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as parcelas contidas no artigo 4º, § 1º, da Lei 10.887/2004” (cf in ob. cit., p. 1.638) (grifo nosso)

Vale dizer, ainda, que a Lei nº 12.618/2012 instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, que, em seu art. 16, estabelece:

***“ Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.***

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se base de contribuição aquela definida pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

**§ 2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida anualmente, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.**

**§ 3º A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos) ” (grifo nosso).**

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**“ A previdência complementar e o regime geral de previdência social (RGPS) são regimes jurídicos diversos e autônomos, com regimentos específicos em níveis constitucional e infraconstitucional ” (cf in ADI nº 3.948, Tribunal Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 22/5/2020). (grifo nosso).**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-126237-4-T202J-1C6N0B | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A contribuição previdenciária de responsabilidade da Câmara Municipal de Votuporanga está limitada a “14,00% (quatorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição pagos ao conjunto dos seus servidores titulares de cargos efetivos”, no *Regime Próprio de Previdência Social* do Município, conforme o disposto no art. 54, inc. III, da Lei Complementar municipal nº 199/2011.

Contudo, o mesmo dispositivo legal não pode ser aplicado também para o Regime de Previdência Complementar.

Cabe à lei complementar municipal específica estabelecer as diretrizes para a fixação da contribuição do patrocinador, na hipótese de Regime de Previdência Complementar, com destaque para o trecho final do § 14 do art. 40 da Constituição Federal:

***“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no §16”(grifo nosso).***

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Para os servidores públicos federais, o art. 16 da Lei nº 12.618/2012 determina que a incidência ocorre sobre “ a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º desta Lei, observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal”.

De outro lado, Gustavo Filipe Barbosa Garcia explica:

***“Com a Emenda Constitucional 103/2019, o artigo 40 da Constituição da República passa a dispor que o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”***(cf. in *Reforma da Previdência*, JusPodivm, Salvador, 2020, p. 78) (grifo nosso).

Vale destacar que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao regime geral de previdência social (art. 9º, § 5º, da Emenda Constitucional 103/2019)” (cf Gustavo Filipe Barbosa Garcia, in ob. cit., p. 147).

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Não se deve olvidar, ainda, que “ A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos Regimes Próprios de Previdência Social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta contribuição (art. 2º da Lei 9.717/1998, com redação dada pela Lei 10.887/2004) (cf. Gustavo Filipe Barbosa Garcia, in ob. cit., p. 147) (grifo nosso).

O art. 2º, da Lei nº 9.717/98, prevê: “A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos Regimes Próprios de Previdência Social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição” (grifo nosso).

Por sua vez, o art. 40, §2º, da Constituição Federal, estabelece: “Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16”.

O art. 54, inc. III, da Lei Complementar nº 199/11, estabelece a contribuição da Câmara Municipal em 14,00% (quatorze por cento).

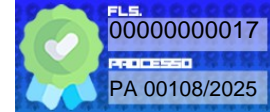
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Esta Procuradoria entende que o limite dos proventos não vincula e/ou limita a base de cálculo da alíquota estabelecida para os servidores públicos da Câmara Municipal. O art. 54, inc. III, da Lei Complementar nº 199/11, estabelece que a alíquota incidirá sobre “ a totalidade da base de contribuição pagos ao conjunto dos seus servidores titulares de cargos efetivos, segurados do VOTUPREV”.

Por sua vez, o art. 56, da Lei Complementar nº 199/11, prevê: “Consi-dera-se base de cálculo das contribuições, para os efeitos desta lei complementar, o total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas: [ ]” (grifos nos-  
sos).

Frederico Amado exemplifica:

“Eis as faixas que vão incidir sobre remunerações, aposentadorias e pensões por morte”:

ALÍQUOTA	FAIXA DE RENDA
7,5 %	Até 1 salário mínimo
9%	Acima de 1 salário até R\$ 2.000,00
12%	De R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00
14%	De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45
14,5%	De R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000,00
16,5%	De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00
19%	De R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00
22%	Acima de R\$ 39.000,00

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CENÁRIO 1 – 2019 O servidor federal que ganha R\$ 998,00 terá redução de alíquota de 11% para 7,5% (pagava uma contribuição de R\$ 109,78 passando para R\$ 74,85).

CENÁRIO 2- Um servidor federal que ganha R\$ 30.000,00 pagava uma contribuição de 11% linear (R\$ 3.300,00). Agora, com a aplicação das faixas, passará a pagar uma alíquota efetiva de 16,11% (R\$ 4.835,83), o que importa em um aumento de R\$ 1.535,83, respeitada a anterioridade nonagesimal”. ( cf, in *Curso de Direito e Processo Previdenciário*, 12ª ed., JusPodivm, Salvador, 2020, p. 1.410).

Dessa forma, essa Procuradoria entende que a base de cálculo deve observar o disposto no art. 54, inc. III, da Lei Complementar nº 199/11.

Por fim, esta Procuradoria RECOMENDA que seja enviado um ofício à Votuprev, a fim de esclarecer o seguinte questionamento:

***“Diante do exposto acima, venho por meio deste, requerer a vossa senhoria, entendimento em face do conjunto de normas legais, se a contribuição patronal prevista no III do artigo 54 da Lei Complementar nº 199, deve respeitar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (Teto), para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo***

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC (23/11/21).”*

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os elementos fáticos e jurídicos analisados, opina-se pelo encaminhamento de ofício à Votuprev, a fim de esclarecer o questionamento mencionado acima.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 24 de abril de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-126237-4T202J-1C6N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	25/04/2025 07:46:49

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/04/2025 07:46:49: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

25/04/2025 07:46:49: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

25/04/2025 07:49:16: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 7/19 - chave de acesso: PROT-126237-4T202J-1C6N0B, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025 em 25/04/2025 às 07:49:16.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-126241-1Q2D5N-7M2S2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





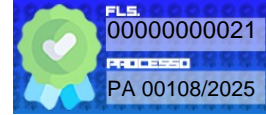
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, de **fls. 7/19**, foi juntado ao processo em **25/04/2025** às **07:49:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de abril de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/04/2025 07:49:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-126256-4T0R7R-3Z8T0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

